



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

MIT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.653, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. nº 015/2024, de 27/08/2024.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica CRIADO o “FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI”.

Art. 2º O “FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de Saneamento Ambiental.

Art. 3º O “FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI” será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Durante todo o período de vigência do Contrato e Convênio firmado entre a SABESP e o Município de Piratininga, incluindo eventual prorrogação, a SABESP deverá destinar, no mínimo, 4% (quatro por cento), aplicados sobre a receita bruta obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, observadas as deduções previstas no §2º deste artigo.

§1º A destinação do percentual a que se refere o artigo 4º, se dará em ~~em~~ periodicidade trimestral, sendo que eventuais inadimplências dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do Município serão deduzidas do montante a ser transferido;

§2º Serão deduzidos da receita bruta referida no "caput" deste artigo, para efeito de aplicação dos percentuais, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, bem como os tributos que vierem a substituí-los;

§3º A SABESP fornecerá trimestralmente a composição da receita bruta e das deduções referidas no §2º deste Artigo, em formato passível de auditoria independente, sendo que eventuais compensações, para mais ou para menos, serão realizadas nos trimestres subsequentes;

§4º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras, projetos, bens, serviços e ações relativos a:

I- Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II- Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III- Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV- Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;



V- Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI- Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII- Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

VIII- Estruturação de equipe técnica e aquisição de bens e equipamentos permanentes com objetivo de acompanhar as ações de saneamento básico no Município e aquelas financiadas pelo Fundo;

IX- Ações e intervenções de fiscalização do uso e ocupação do solo e controle de ocupações irregulares com fins de proteção às condições naturais e de produção de água no Município;

X- Indenizações cabíveis em processos de remoção para a realização de obras e intervenções necessárias à urbanização e regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento de solo irregulares;

XI- Execução de projetos, obras e serviços complementares de saneamento básico.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º O “FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI” será constituído de recursos provenientes:

I- Das receitas mencionadas no art. 4º;

II- Das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III- Dos créditos adicionais a ele destinados;

IV- Das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V- Dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI- De outras receitas eventuais, inclusive aportes do Tesouro Municipal e transferências de outros fundos.

Art. 6º Os recursos do “FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI” serão depositados em conta corrente específica e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades do Fundo, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na Lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo Único: O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 7º A contabilidade do “FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º A escrituração contábil do “FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI” será feita pela Coordenadoria Municipal de Finanças, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§1º Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria;

§2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUNDO



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.653/2024, FLS.04.

Art. 9º A gestão do “FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI” compete ao Conselho Gestor, que será composto pelos seguintes membros:

- I- Coordenador de Obras;
- II- Coordenador de Meio Ambiente e Agricultura;
- III- Coordenador de Finanças;
- IV- Chefia de Gabinete;

V- 1 (um) Representante da Sociedade Civil que seja membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP, indicado pelo próprio Conselho;

VI- 1 (um) Representante da Sociedade Civil que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

§1º A Presidência caberá ao Coordenador Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ou de Obras; a Vice-Presidência será escolhida por eleição ou indicação entre os membros do referido Conselho;

§2º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso;

§3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente;

§4º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, por Decreto no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

Art. 10 Compete ao Conselho Gestor do “FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI”:

I- Aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;

II- Aprovar as contas anuais do Fundo;

III- Estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV- Aprovar seu Regimento Interno;

V- Dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

VI- Decidir sobre os investimentos a serem realizados com os recursos previstos no art. 4º;

VII- Liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, em meios eletrônicos de acesso público;

VIII- Dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e aos bens e serviços contratados.

Parágrafo Único: A transparência a que se refere o inciso VIII deste Artigo se dará mediante a publicação de todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor no Diário Oficial da Cidade, além da ampla divulgação de todas as informações relativas ao Fundo na Rede Mundial de Computadores.

Art. 11 Caberá à Coordenadoria Municipal de obras e de Meio Ambiente e Agricultura executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do “FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI” e do Conselho Gestor, bem como:

I- Executar as funções de apoio técnico e administrativo;

II- Elaborar a proposta do plano de aplicação de recursos financeiros a ser apreciada anualmente pelo Conselho Gestor;

III- Dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.653/2024, FLS.05.

Art. 12 As disposições pertinentes ao “FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI” não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

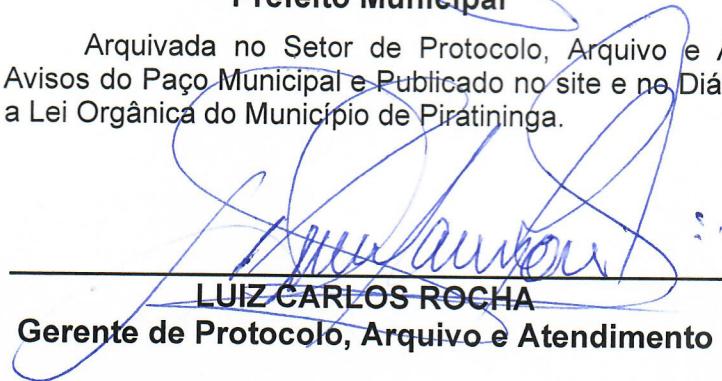
Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 06 de Novembro de 2024.


JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal;
Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município,
em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.


LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento

